PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO VII - QUARTA - FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2018 - Nº 1555

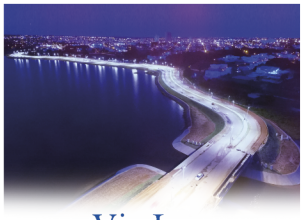

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER..... 2
SECRETARIA DA FAZENDA..... 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA 13
PUBLICAÇÃO PARTICULAR..... 13

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3074, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a obrigação de contratação de Bombeiros Civis por administradores e responsáveis de Boates, Casas de Shows, Bares, Restaurantes e estabelecimentos congêneres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, por seus componentes APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre obrigações que devem ser observadas pelo Poder Público e/ou particulares responsáveis por boates, casas de shows, bares, restaurantes, shoppings, faculdades, eventos em área aberta e/ou pelas vias de Araguaína, condomínios residenciais e estabelecimentos ou eventos congêneres, para:

I - sendo, o cumprimento aos critérios de prevenção e combate a incêndio com manutenção de pessoal devidamente treinado e com registro no órgão competente de Prevenção e Combate a Incêndio (Bombeiros Civis);
II - observar os fatores de segurança, garantindo mais comodidade aos usuários.

Art. 2º. Considera-se Bombeiro Civil, para os fins desta Lei, aquele de que trata a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 3º. (vetado).

Art. 4º. O Poder Público e/ou particulares responsáveis por boates, casas de shows, bares, restaurantes, shoppings, faculdades, eventos em área aberta e/ou pelas vias de Araguaína, condomínios residenciais e estabelecimentos ou eventos congêneres devem:

I - cumprir os requisitos exigidos para o funcionamento de seus empreendimentos, incluindo todos os itens de segurança, indispensáveis à segurança;
II – (vetado);
III – (vetado);
IV - a presença de Bombeiro Civil (Brigadista) é obrigatória e tais profissionais devem zelar e estar atentos a todos os itens de segurança locais, incluindo os que possam potencialmente gerar acidentes ou risco à integridade física dos usuários dos estabelecimentos de que trata esta Lei;
V - vetado.

Art. 5º. O nome do responsável técnico deve constar no local do evento e/ou estabelecimento.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao infrator:

§ 1º. Multa que varia entre 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos.
§ 2º. Em caso de reincidência, o fechamento do estabelecimento pelo órgão competente.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 120 dias, contados da data da publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), a licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/2018. Abertura dia 11.06.2018 às 09h00min, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para supervisão de execução de obras, análise, desenvolvimento e elaboração de projetos, estudos e ações ambientais e sociais a fim de atender as demandas necessárias ao projeto Saneamento Integrado de Araguaína – TO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP